

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.074, DE 11 DE MARÇO DE 1966

Dá nova composição ao Conselho da Polícia Civil

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho da Polícia Civil, órgão colegiado superior, consultivo, opinativo e deliberativo da Polícia Civil do Estado, passa a ser constituído dos seguintes elementos:

- I — O Secretário da Segurança Pública, membro nato, como Presidente;
- II — O Delegado Geral;
- III — Quatro outros Conselheiros, de livre escolha do Governador, dentre os Delegados Auxiliares;
- IV — Dois suplentes, nomeados pelo Governador e livremente escolhidos entre os Delegados Auxiliares e Delegados de Polícia de Classe Especial.
- V — Um Vice-Presidente, eleito pelo Conselho, que substituirá o Presidente em todos os impedimentos.

Parágrafo único — Na falta ou impedimento dos Conselheiros, substituir-lhes-ão os suplentes, quando convocados.

Artigo 2.º — O mandato dos membros do Conselho da Polícia Civil será de um ano, iniciando-se sempre, a 1.º de janeiro.

Parágrafo único — O Governador do Estado nomeará os Conselheiros e Suplentes que integrarão o Conselho da Polícia Civil no corrente ano, os quais servirão desde a data em que entrarem em exercício até o dia 31 de dezembro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 46.080, DE 14 DE MARÇO DE 1966

Institui a Subcomissão de Teatro Infanto-Juvenil, junto à Comissão Estadual de Teatro, do Conselho Estadual de Cultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, junto à Comissão Estadual de Teatro, a Subcomissão de Teatro Infanto-Juvenil.

Artigo 2.º — A Subcomissão de Teatro Infanto-Juvenil será constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Secretário do Governo.

Artigo 3.º — A Subcomissão de Teatro Infanto-Juvenil terá como Presidente o representante do Setor Infanto-Juvenil da Comissão Estadual de Teatro.

Artigo 4.º — Compete à Subcomissão de Teatro Infanto-Juvenil.

I — assessorar a Comissão Estadual de Teatro na elaboração e execução do planejamento referente ao Teatro Infanto-Juvenil.

II — desenvolver esforços no sentido de introduzir o Teatro Infanto-Juvenil nas escolas de nível primário e secundário;

III — imprimir a Revista "Teatro da Juventude", especializada em teatro Infanto-Juvenil;

IV — participar das atividades de Companhias congêneres;

V — organizar o "Festival do Teatro Infantil", no Estado de São Paulo;

VI — propor a contratação, através da Comissão Estadual de Teatro, de diretores que dirigirão espetáculos em escolas de nível primário e secundário;

VII — realizar, anualmente, concurso de textos próprios para o teatro Infanto-Juvenil;

VIII — promover a realização de cursos, conferências e debates sobre teatro Infanto-Juvenil.

Artigo 5.º — Ficam instituídos os prêmios denominados: Emília, Narizinho e Pedro Malazarte, que serão conferidos aos vencedores dos concursos de textos próprios para o teatro Infanto-Juvenil.

Artigo 6.º — Não será remunerada a função dos membros da Subcomissão de Teatro Infanto-Juvenil.

Artigo 7.º — A Subcomissão de Teatro Infanto-Juvenil, baixará dentro de 30 dias o seu Regimento Interno, que será apreciado pela Comissão Estadual de Teatro e aprovado por ato do Secretário do Governo.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes do presente decreto, correrão por conta das verbas da Comissão Estadual de Teatro.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.081, DE 14 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Aguaí, necessários à ampliação do Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo discriminados, situados no distrito, município e comarca de Aguaí, necessários à ampliação do Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, a saber:

I. Um terreno com a área de 348,53 m². (trezentos e quarenta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer a Gilberto C. Pimentel, com as seguintes divisas e confrontações: "o perímetro começa no ponto de divisa do terreno do Posto de Sementes, situado no alinhamento da rua Carlos Gomes; daí, segue pelo alinhamento da rua Carlos Gomes, na distância de 29,10 m., onde encontra o alinhamento da Av. Azevedo Marques; daí, deflete à esquerda, segue pelo alinhamento da Av. Azevedo Marques, na distância de 13,78 m., até encontrar a divisa de terreno de propriedade de José Maria de Freitas; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terreno de propriedade de José Maria de Freitas, na distância de 24,53 m., onde encontra a divisa do terreno do Posto de Sementes; daí, deflete à esquerda, segue acompanhando a divisa do Posto de Sementes, na distância de 13,00 m., onde encontra o ponto de partida";

II. Um terreno com a área de 289,25 m². (duzentos e oitenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer a José Maria de Freitas, com as seguintes divisas e confrontações: "o perímetro começa no ponto de divisa de terreno de propriedade de Gilberto C. Pimentel, situado no alinhamento da Av. Azevedo Marques a 13,78 m. da rua Carlos Gomes; daí, segue pelo alinhamento da rua Carlos Gomes, na distância de 13,77 m., até encontrar a divisa de outro terreno de propriedade de Gilberto C. Pimentel; daí, deflete à

esquerda, segue confrontando com o terreno de propriedade de Gilberto C. Pimentel, na distância de 19,77 m., onde encontra a divisa de terreno do Posto de Sementes; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terreno do Posto de Sementes, na distância de 13,00 m., onde encontra a divisa de terreno de propriedade de Gilberto C. Pimentel; daí, deflete à esquerda, segue acompanhando a divisa do terreno de propriedade de Gilberto C. Pimentel, na distância de 24,53 m., onde encontra o ponto de partida";

III. Um terreno com a área de 288,66 m². (duzentos e oitenta e oito metros e sessenta e seis decímetros quadrados), que consta pertencer a Gilberto C. Pimentel, com as seguintes divisas e confrontações: "o perímetro começa na divisa de terreno de propriedade de José Maria de Freitas, situado no alinhamento da av. Azevedo Marques, por onde segue, na distância de 18,02 m.; daí, segue confrontando com terreno do Posto de Sementes, medindo 14,00 m. da frente aos fundos; daí, segue na distância de 17,00 m., confrontando com terreno do Posto de Sementes, até encontrar a divisa de terreno de propriedade de José Maria de Freitas; daí, segue confrontando com terreno de propriedade de José Maria de Freitas, na distância de 19,97 m., onde encontra o ponto de partida";

IV. Um terreno com a área de 2.207,44 m² (dois mil, duzentos e sete metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), que consta pertencer a José Pires Cardoso, com as seguintes divisas e confrontações: "o perímetro começa na esquina da rua Carlos Gomes com a rua João Alfredo; daí, segue acompanhando o alinhamento da rua Carlos Gomes, na distância de 32,80 m., até encontrar a divisa de terreno do Posto de Sementes; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terreno do Posto de Sementes, na distância de 67,30 m., onde encontra terreno de propriedade de Argemiro Mamedes; daí, defletindo à esquerda, segue confrontando com terreno de propriedade de Argemiro Mamedes, na distância de 32,80 m., onde encontra o alinhamento da rua João Alfredo; deste ponto deflete à esquerda, segue pelo alinhamento da rua João Alfredo, na distância de 67,30 m., onde encontra o ponto de partida";

V. Um terreno com a área de 1.088,13 m² (hum mil, oitenta e oito metros e treze decímetros quadrados), que consta pertencer a Argemiro Mamedes, com as seguintes divisas e confrontações: "o perímetro começa no ponto de divisa de terreno do Posto de Sementes, situado no alinhamento da av. Azevedo Marques; daí, segue por este alinhamento, na distância de 22,00 m.; daí, deflete à esquerda, confrontando com terreno de propriedade de Lázaro Rodrigues, na distância de 36,28 m.; desse ponto, deflete à direita, segue na distância de 12,75 m., confrontando, ainda com terreno de propriedade de Lázaro Rodrigues, até atingir o alinhamento da rua João Alfredo; daí, deflete à esquerda, segue pelo alinhamento da rua João Alfredo; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terreno de propriedade de José Pires Cardoso, na distância de 32,80 m., até encontrar o terreno do Posto de Sementes; daí deflete à esquerda, segue na distância de 42,50 m., confrontando com terreno do Posto de Sementes, até o ponto de partida";

VI. Um terreno com a área de 484,37 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros e trinta e sete decímetros quadrados), que consta pertencer a Lázaro Rodrigues, com as seguintes divisas e confrontações: "o perímetro começa na esquina formada pela av. Azevedo Marques e a rua João Alfredo; daí, segue pelo alinhamento da rua João Alfredo, na distância de 39,70 m.; daí, deflete à esquerda, confrontando com terreno de propriedade de Argemiro Mamedes, na extensão de 12,75 m.; daí, deflete à esquerda, ainda confrontando com terreno de propriedade de Argemiro Mamedes, na distância de 36,28 m., até encontrar o alinhamento da av. Azevedo Marques; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com o alinhamento da av. Azevedo Marques, na distância de 13,20 m., até o ponto de partida", medidas essas constantes da planta anexa ao processo SA-535.994-63 (Ref. Pr. DJ-23.964-63).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 350-2 400-8 — Investimentos nos Serviços Públicos — PLADI.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.082, DE 14 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessário à ampliação do Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com benfeitorias, com 1.391,60 m². (hum mil, trezentos e noventa e um metros e sessenta decímetros quadrados) situada no distrito, município e comarca de Araçatuba, necessária à ampliação do Posto de Sementes do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Elisa Noce, medindo 28,00 m. de frente para a rua Regente Feijó (antigo Largo São Luiz), confrontando por um dos lados, onde mede 49,60 m., com próprio estuário pelo outro, onde mede 49,30 m., e pelos fundos onde mede 28,00 m., com imóvel de propriedade da firma Brasmen medidas essas constantes do processo n.º 2. 532-65, do Departamento Jurídico do Estado

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba de PLADI — Investimentos nos Serviços Públicos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.083, DE 14 DE MARÇO DE 1966

Transfere, da administração da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Agricultura, imóvel situado no distrito, município e comarca de Tatui

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da administração da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Agricultura, que o destinará a serviços da Divisão de Sementes e Mudas do Departamento de Produção Vegetal, o imóvel com a área de 1213,00 m². (hum mil, duzentos e treze metros quadrados), situado no antigo leito ferroviário, onde confina com o Armazem de Expurgo, distrito, município e comarca de Tatui, com as seguintes medidas e confrontações: "as divisas desta faixa iniciam em um ponto A, na intersecção de duas cercas de arame, em normal ao antigo Km RT — 160 — 982 e afastado aproximadamente